



PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE
BAIXA DE BEM
PATRIMONIAL

Nº 001/2020

JULHO/ 2020

copy 2



CÂMARA
VITÓRIA DA CONQUISTA
• A CASA DO POVO •

(77) 3086-9600
R. Coronel Gugé 150,
Bairro Centro CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ea

Vitória da Conquista/BA, 02 de julho de 2020

Doc. 1 Processo Administrativo 001/2020

Ao

Ilmo. Sr.

Luciano Gomes

Presidente da Câmara – Vitória da Conquista/BA

Prezado Senhor:

→ Iniciamos este processo de baixa do bem patrimonial descrito, tendo em vista a ocorrência relatada na CI 090/2020 (anexa) encaminhada ao setor de Patrimônio pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Casa.

BEM	TOMBO	MOTIVO DA BAIXA
AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN VOYAGE SEDAN 4 PORTAS 1.0 FLEX BRANCO - ANO 2012 Placa: OKX9937	000565	Danos sem conserto – conforme seguradora (documentação anexa).

→ Os bens inservíveis devem ser baixados do imobilizado do patrimônio, a fim de que o sistema fique de acordo com a realidade existente na Câmara.

→ Neste sentido, solicitamos a **devida autorização** para que seja realizada a baixa do bem referido.

Atenciosamente,

Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte
Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte

Presidente da Comissão de Patrimônio – Portaria nº 027/2019

RECEBIDO em 02/07/20
Dir. Adm. Financeira - C M V C
Profa. Paula Rocha



CÂMARA
VITÓRIA DA CONQUISTA
• A CASA DO POVO •

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

Vitória da Conquista, 30 de junho de 2020

CI 090/2020 – DAF/CMVC

À
Sra. Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte
Setor de Patrimônio

Prezada Senhora,

Informamos a V. Sa. que no último dia 16 de junho de 2020, ocorreu um acidente de trânsito com o veículo oficial desta Casa Legislativa, de placa OKX 9937 (Novo Voyage 1.0), na BR 116 – KM 870,5, Distrito de Veredinha, município de Vitória da Conquista/Ba. Todas as providências foram tomadas diante do ocorrido. O veículo foi encaminhado para a assistência através do seguro auto contratado por esta Câmara Municipal, após avaliação da seguradora, fomos informados que para os danos causados no veículo não há conserto, portanto o valor do veículo, conforme os trâmites contratados junto a seguradora, será repassado a Câmara Municipal de Vitória da Conquista como indenização integral. Por este motivo, solicitamos a V. Sa. que seja realizado o processo de baixa do patrimônio desta Casa Legislativa do referido veículo. Seguem em anexo a documentação relativa ao processo.

Atenciosamente,

Vilanei Lázaro Chaves
Diretor Adm./Fin.-Mat. 7921
Câmara Municipal de Vit. da Conquista



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20028673B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

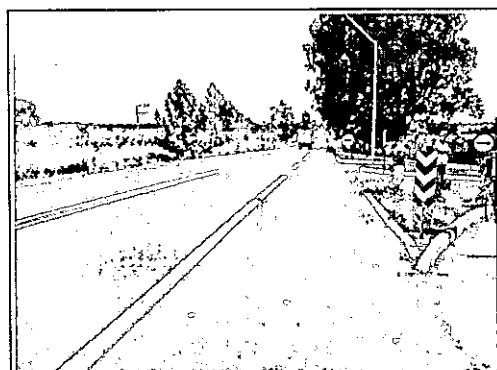
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 16/06/2020 Hora: 07:50 Município: VITORIA DA CONQUISTA/BA
BR: 116 KM: 870,5 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: CELSO MARTINS, 1073063

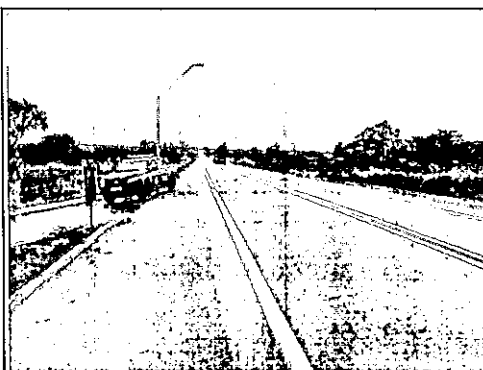
ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Garoa/Chuvisco	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 16/06/2020, às 07:50h, no distrito de Veredinha, município de Vitória da Conquista/BA, no km 870,5 da BR 116, constatou-se através dos vestígios, fragmentos de peças desprendidas deixadas no pavimento e orientação dos danos nos veículos, que o veículo VW/NOVO VOYAGE 1.0, de placas OKX-9937/BA, V1, realizou uma manobra de conversão à esquerda de acesso ao distrito de Veredinha, quando foi colidido na transversal pelo veículo HONDA/CIVIC LXS FLEX, de placas DVR-4055/SP, V2, que trafegava no sentido crescente da rodovia com destino a São Paulo/SP. Após colisão, o V2 teve a sua trajetória desviada para a esquerda, vindo a sair da pista de rolamento. O fator determinante do acidente foi a manobra de conversão à esquerda do condutor de V-1 sem observar o fluxo. O veículo V1 era conduzido por Cosme Damião Junqueira Ayres, CPF 371.161.345-49 e o V2 era conduzido por Adailson Meneses da Silva, CPF 790.483.584-34. A dinâmica do acidente encontra representada croqui.OBS.: 1 - Velocidade regulamentar no local é de 60 km/h. 2 - Existe sinalização vertical e horizontal em boas condições. 3 - Os condutores foram submetidos ao teste de alcoolemia com resultado negativo.



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FFF3422CAB4

191

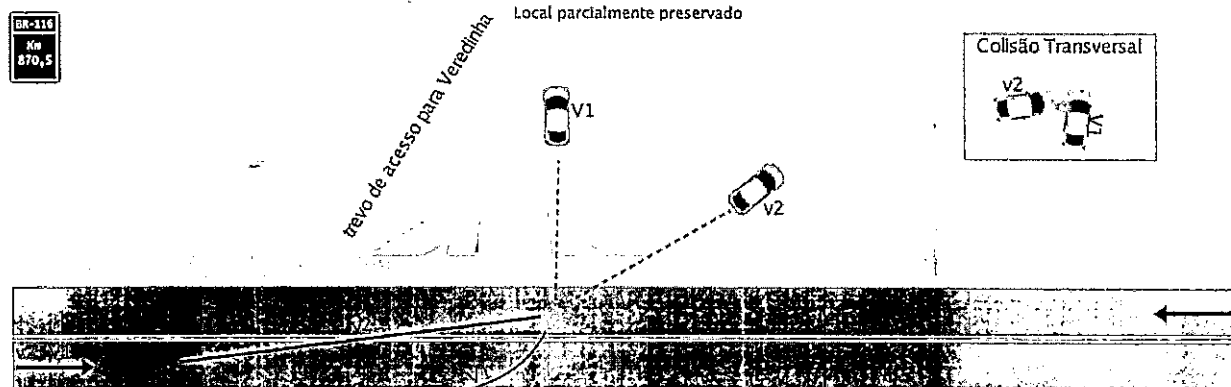


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	
2	Saída de leito carroçável	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
--------	---------	--------------	----------------	------------------

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
---------------	-------------	----------------

V1 - VEÍCULO 1 - OKX9937 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: OKX9937 Marca/modelo: VW/NOVO VOYAGE 1.0
Ano fabricação: 2012 Chassi: 9BWD A05U5DT209061
Espécie: Passageiro Categoria: Oficial
Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista

Renavam: 00503512346
Tipo de veículo: Automóvel
Cor: Branca



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VW/NOVO VOYAGE 1.0

Placa: OKX9937

Nº BOAT: 20028673B01

Nome do Agente: CELSO MARTINS

Matrícula do Agente: 1073063

Data: 16/06/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Polícia Rodoviária Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pr.fgov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Polícia Rodoviária Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V1 - Proprietário

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA
Email:
Endereço: VITORIA DA CONQUISTA-BA

CPF/CNPJ: 14.645.717/0001-03
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - COSME DAMIAO JUNQUEIRA AYRES

V1C - Informações

Nome: COSME DAMIAO JUNQUEIRA AYRES
CPF: 371.161.345-49
Estado físico: Ileso
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 27/09/1965
Sexo: Masculino
Morreu após remoção: Não

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD
UF: BA
Observações CNH: A

Primeira habilitação: 23/04/1987
Vencimento da habilitação: 02/09/2020

Nº Registro: 03356276580
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: AVENIDA GOIÁS, 2832, BRASIL, VITORIA DA CONQUISTA-BA
Telefone: 71-991055659

Email: jk.ayres@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086976831B35DB9FFF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V1C - Termo de Declaração de Envolvido

Formulário de Declaração de Envolvido (TDE) da Polícia Rodoviária Federal. O documento contém campos para identificação do veículo, do condutor, do testemunha e do declarante, além de uma seção para a declaração em si.

DECLARAÇÃO

Eu, **CELSON MARTINS**, matriculado nº **1073063**, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 98FE086876831835DB9FF3422CAB4.



Documento assinado eletronicamente por CELSON MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 98FE086876831835DB9FF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V2 - VEÍCULO 2 - DVR4055 - AUTOMÓVEL

V2 - Informações

Placa: DVR4055 Marca/modelo: HONDA/CIVIC LXS FLEX

Renavam: 00907990533

Ano fabricação: 2007 Chassi: 93HFA66307Z201704

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Dourada

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FFF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CIVIC LXS FLEX

Placa: DVR4055

Nº BOAT: 20028673B01

Nome do Agente: CELSO MARTINS

Matrícula do Agente: 1073063

Data: 16/06/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sím	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FFF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

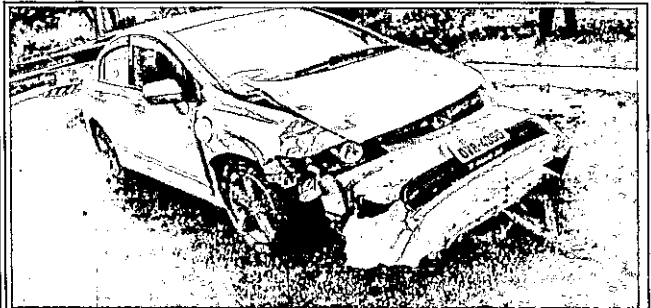


IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA

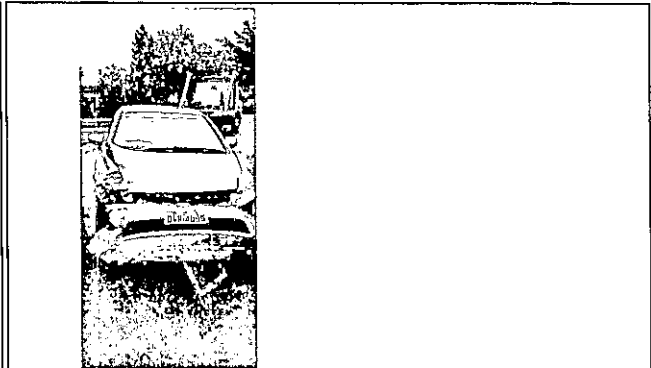


IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobatl/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FF3422CAB4.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V2 - Proprietário

Nome: MEIRE DA SILVA BARACHO
Email:
Endereço: SAO PAULO-SP

CPF/CNPJ: 080.851.384-25
Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - ADAILSON MENESES DA SILVA

V2C - Informações

Nome: ADAILSON MENESES DA SILVA
CPF: 790.483.584-34
Sexo: Masculino
Morreu após remoção: Não

Data de Nascimento: 10/10/1972
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Ileso
Usava cinto de segurança: Sim

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: D
UF: SP
Observações CNH: 15

Primeira habilitação: 13/08/1992
Vencimento da habilitação: 08/01/2025

Nº Registro: 00866324050
Motorista profissional: Não

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: R DOS PINHEIROS, 00026, CASA, PRQ CEREJEIRAS, SAO PAULO-SP
Telefone: 11959769924

Email: gugameneses@zipmail.com.br



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 98FE086B76B31B35DB9FF3422CAB4

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20028673B01

V2C - Termo de Declaração de Envolvido

Formulário de Boletim de Acidente de Trânsito (BAT) preenchido. O documento contém campos para identificação do acidente, veículos envolvidos, partes interessadas e declarações. A data do acidente é 16/06/2020. O local é descrito como "LUGAR A 350M PARA ESQUERDA". A declaração é assinada por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal.



Documento assinado eletronicamente por CELSO MARTINS, matrícula 1073063, Policial Rodoviário Federal, em 17/06/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20028673B01 e o número de controle 9BFE086B76831B35DB9FFF3422CAB4.

191

Sinistro Auto: 5312020162605 - Segurado CAMARA MUNIC DE VEREADORES

aviso.sinistro@portoseguro.com.br <aviso.sinistro@portoseguro.com.br>

Qui, 25/06/2020 09:43

Para: madsoncorretora@hotmail.com <madsoncorretora@hotmail.com>; admcamara@hotmail.com
<admcamara@hotmail.com>

ESTA MENSAGEM FOI ENVIADA DE FORMA AUTOMÁTICA, PORTANTO NÃO É POSSÍVEL RESPONDE-LA

Caro(a) cliente!

Confira o andamento do seu sinistro de indenização integral.

ATENÇÃO Corretor !

A entrega dos documentos deve ser feita exclusivamente pelo link abaixo (não fazemos por telefone)

Acesse e agende gratuitamente a retirada dos documentos:

<https://agenda.sinistroporto.com.br/PortalAgendamento/>

Dúvidas? FaleComAnalista.SinistroIntegral@portoseguro.com.br. Informe o número do sinistro ou a placa do veículo no título do e-mail.

Prefere WhatsApp?, entre em contato pelo número 3003-9303.

ATENÇÃO CAMARA MUNIC DE VEREADORES !

- 1) Leia as instruções abaixo para finalizar seu processo
- 2) Reúna os documentos solicitados
- 3) Agende gratuitamente a retirada dos documentos no endereço de sua preferência (residência, local de trabalho, etc), ou envie por Sedex.

ACESSE O LINK <https://agenda.sinistroporto.com.br/PortalAgendamento/>

Em caso de dúvida, fale com o analista através do e-mail

FaleComAnalista.SinistroIntegral@portoseguro.com.br

Prefere WhatsApp?, entre em contato pelo número 3003-9303.

Veículo: VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.0 8V TOTAL FLEX GVI

Placa: OKX9937

Sinistro: 531 2020 162605

Corretora: MADSON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG - SUSEP: LIGE7J

Segurado: CAMARA MUNIC DE VEREADORES

1) INSTRUÇÕES

- Valor da indenização:

R\$ 27.124,00 - 100,00% da Tabela FIPE de Junho

* Este valor poderá sofrer alteração, uma vez que a indenização será baseada na cotação do veículo informado na Tabela FIPE, vigente na data do pagamento.

- O veículo possui débitos no valor total de R\$ 130,16, referente(s) a multa(s) Pode acontecer do valor que você for pagar ser diferente do que informamos. Se isso ocorrer não se preocupe! Quite todos os débitos pendentes pois antes de programar sua indenização vamos atualizar a pesquisa. Se ficar alguma pendência entraremos em contato.

2) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Reúna os Documentos abaixo, preencha o Recibo de Compra e Venda do veículo em nome da Porto Seguro e informe os dados bancários do favorecido da indenização (Banco, Agência e Tipo de Conta corrente ou poupança). Se preferir, tire uma cópia do cartão bancário.

Dados para preenchimento do Recibo de Compra e Venda ou DUT (Documento Único de Transferência):

VALOR: R\$ 27.124,00

NOME DO COMPRADOR: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

CPF/CNPJ 61.198.164/0001-60

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01205-905

Assine no campo PROPRIETÁRIO/VENDEDOR e dirija-se ao cartório para reconhecer firma por autenticidade

5 - DUT (Documento único de transferência, preenchido em nome da Porto Seguro com firma reconhecida por autenticidade)

13 - Cópia do comprovante de pagamento da(s) multa(s)

30 - Cópia do Contrato Social/Estatuto/Ata/ Requerimento de Empresário para micro empresa ou microempreendedor individual

114 - Chave Reserva

153 - Dados de Conta Corrente ou Conta Poupança do Favorecido da indenização (Banco, Agência com dígito e número completo da conta)

159 - Cópia do Comprovante de Residência do Favorecido (Conta de água, luz, telefone fixo ou celular, gás, TV a cabo, IPTU, extrato cartão de crédito ou conta bancária)

169 - Cópia da Baixa de Patrimônio

3) ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Agende gratuitamente a retirada dos documentos no endereço de sua preferência (residência, local de trabalho, etc) ou envie por Sedex.

Acesse o link: <https://agenda.sinistroporto.com.br/PortalAgendamento/>

Após o envio aguarde até 48hs úteis, prazo em que faremos a recepção e conferência.

>> Importante:

- A entrega dos documentos não implica no pagamento da indenização, que dependerá de análise complementar após o recebimento.

>> Ficou com alguma dúvida como: preenchimento do DUT, perda, rasura, como pagar as multas,

quem pode receber a indenização ou como fazer com seu financiamento?

Acesse o link a seguir e veja o material que preparamos para você:

<http://regulacaoqualidade.com.br/docs/Novo-FAQ.pdf>

Não encontrou a resposta que estava procurando? Escreva para

FaleComAnalista.SinistroIntegral@portoseguro.com.br.

Informe o número do sinistro ou a placa do veículo no título do e-mail.

Prefere WhatsApp? entre em contato pelo número 3003-9303.

Atenciosamente,

Sinistro de Automóvel

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

PARA USO INTERNO DA SEGURADORA

Proprietário Legal: CAMARA MUNIC DE VEREADORES

CPF/CNPJ:14.645.717/0001-03

Renavam: 503512346 / UF: PR

PARECER PROJUR CMVC Nº 063/2020

**BEM PÚBLICO INSERVÍVEL. CÂMARA MUNICIPAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE BAIXA
PATRIMONIAL. ACIDENTE. VEÍCULO COM PERDA
TOTAL. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO
REFERENTE A APÓLICE DE SEGURO.
TRANSFERÊNCIA À SEGURADORA.
POSSIBILIDADE.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a baixa do patrimônio da CMVC de automóvel Volkswagen Voyage Sedan 4 portas, 1.0, flex, branco, ano 2012, Placa OKX 9937, considerado inservível, conforme consta na CI nº 090/2020 DAF/CMVC, foi envolvido em uma acidente de trânsito e sofreu danos de grande monta, a ponto de ser considerada PERDA TOTAL a ser indenizada pela Seguradora do bem.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Procuradoria Jurídica, instada a se manifestar nos presentes autos administrativos conforme consta em tramitação do processo nº 001/2020, verifica, de plano, tratar-se de "Termo de Baixa Patrimonial", com o objetivo de desfazimento de bens passíveis de baixa.

Primordialmente, cabe ressaltar que os bens que integram o patrimônio público, sem exceção, são afetados pelo regime jurídico de direito público que, dentre outras imposições, exige a indisponibilidade da coisa pública e a impenhorabilidade dos bens públicos.

Todavia, os efeitos do tempo, o desgaste natural, bem como o avanço tecnológico são condições inexoráveis que atingem todo e qualquer patrimônio, podendo

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA

torná-lo imprestável para os fins a que se destina. Desta forma, para que a Administração Pública continue a desempenhar com eficiência as funções que dela se espera, necessário é que a mesma tenha resguardado o direito de desfazer dos seus bens inservíveis com o intuito de preservar o interesse público e ambiental.

Os bens sob a administração da Câmara Municipal são caracterizados como bens públicos e, como tal, devem estrita obediência às regras da Lei 8.666/93, no tocante ao procedimento necessário à sua alienação.

Ademais, como órgão público, a Câmara de Vereadores não detém personalidade jurídica – Súmula 525 do STJ, e os bens sob sua responsabilidade, pertencem ao Município e sua alienação, em regra, deve ser feita mediante transferência para o Poder Executivo Municipal, a quem incumbirá, se for o caso, promover a alienação, mediante procedimento licitatório próprio.

Em exame, cabe trazer à colação inicialmente as disposições do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que indica, como diretriz máxima, a possibilidade de alienação (em sentido amplo), de bens pela Administração Pública, nos termos do que dispor a lei, in verbis:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por seu turno, a Lei 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, conceitua o procedimento de alienação no inciso IV do art. 6º, dispondo em seu art. 17, caput, que a alienação de bens da Administração Pública deverá estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e dependerá de avaliação prévia e, via de regra, de licitação.

Por sua vez, o desfazimento de bens públicos inservíveis, deve se nortear, precipuamente, pelo disposto na Lei 8.666/93, bem como a Seção VI, da Lei Orgânica do Município.

Quanto aos materiais que estariam sujeitos ao desfazimento, é possível encontrar no § 5º do art. 22 da própria Lei de Licitação, a indicação no sentido de que

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA

somente aqueles bens considerados inservíveis para a Administração podem ser alienados:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados **para a venda de bens móveis inservíveis para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação." (grifos nossos)

Os bens móveis inservíveis são aqueles cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno e serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.

Uma vez que, o desfazimento de bens móveis prescinde de autorização legal, o procedimento de Leilão de bens públicos municipais devem ser minuciosamente detalhados e instrumentalizados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, motivação, finalidade e do interesse público, conforme apresentado.

Portanto, a modalidade leilão poderá ser utilizada para a alienação do objeto ora mencionado, conforme preleciona o art. 22, § 5º da Lei 8.666/93.

Por sua vez, o art. 17, § 6º do referido diploma legal assim dispõe:

"§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão."

Nesse sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA manifestou-se no Processo nº 08313e20, através do Parecer nº 00903-20 quanto à possibilidade de transferência dos bens avaliados como inservíveis ao Poder Executivo para posterior alienação, em conformidade ao procedimento licitatório adequado a esta modalidade.

"Com efeito, poderá o Presidente da Câmara adotar qualquer um dos dois posicionamentos, quais sejam:

a) transferir os bens inservíveis ao Poder Executivo, **através de ato administrativo formal, no qual conste a assinatura das autoridades dos dois Poderes e a relação de bens públicos a serem transferidos**, para que o Executivo assim adote as providências que julgar pertinentes; (...)"(grifos nossos)

No caso concreto, contudo, a destinação do veículo que foi objeto de PERDA TOTAL não precisará observar às regras gerais até então expostas, visto que, por força de cláusula típica dos contratos de seguro e da legislação que rege a matéria, uma vez que a SEGURADORA indenize o titular da apólice de um veículo envolvido em acidente com PERDA TOTAL, a propriedade do bem inservível passará para a empresa, medida adequada, pois do contrário restaria configurado enriquecimento sem causa para o proprietário do bem, na medida em que permanecesse com este e ainda recebesse indenização em valor correspondente ao valor de mercado do automóvel.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que processo de pedido de baixa patrimonial do automóvel Volkswagen Voyage Sedan 4 portas, 1.0, flex, branco, ano 2012, Placa OKX 9937, pertencente ao acervo patrimonial desta Casa Legislativa e considerado como inservível, atende às determinações legais.

S.M.J.,

É o Parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de dezembro de 2020.


Alexandre Pereira de Sousa

Procurador Jurídico

OAB/BA nº 27.879


Fernanda Campodonlo Santos Romano

Assessora Jurídica

OAB/BA nº 42.424



**Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA**

CI N° 001/2021 GABPRES

Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte
Encarregada de Patrimônio

Tendo em vista a necessidade de manter a ordem dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e entendendo a necessidade de realizar a baixa do veículo com perda total para o recebimento de indenização referente a apólice de seguro, conforme relatado em processo administrativo, **estamos de acordo com o parecer jurídico e, por isso, autorizamos a baixa em apreço.**

Gestão 2021/2022



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Vitória da Conquista/BA, 18 de janeiro de 2021

CI Nº 001/2021 GABPRES

A

Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte

Encarregada de Patrimônio

Prezada Senhora:

Tendo em vista a necessidade de manter a ordem dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e entendendo a necessidade de realizar a baixa do veículo com perda total para o recebimento de indenização referente a apólice de seguro, conforme relatado em processo administrativo, **estamos de acordo com o parecer jurídico e, por isso, autorizamos a baixa em apreço.**

Atenciosamente,

Luís Carlos Dudé

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA

Gestão 2021/2022